

LEI N° 6014, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Vedaçāo à Exposição Adultizada

Art. 1º Fica proibida, no Município de Juazeiro do Norte, a utilização de imagens, vídeos ou quaisquer representações de crianças e adolescentes de forma adultizada em:

I - comunicação visual de estabelecimentos comerciais, eventos e campanhas publicitárias;

II - sites, redes sociais e demais canais digitais de órgãos públicos municipais;

III - sites, redes sociais e demais canais digitais de empresas, entidades, eventos, produtores de conteúdo e influenciadores sediados no município.

§1º Considera-se exposição adultizada aquela que apresente adolescente: a criança ou adolescente:

I - com vestimentas, acessórios ou maquiagens que remetam à sensualização ou conotação sexual;

II - em poses, expressões ou comportamentos de cunho sensual ou incompatíveis com a sua faixa etária;

III - em contextos que estimulem ou sugiram precocidade sexual ou



comportamentos próprios da vida adulta.

§2º A vedação prevista neste artigo se aplica independentemente de finalidade lucrativa.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência encaminhada ao responsável legal pelo órgão, empresa, entidade ou perfil digital;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - em caso de pessoa jurídica, a multa será aplicada ao responsável legal, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

§1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar apoio do Conselho Tutelar e do CMDCA.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra práticas, estímulos e contextos que acelerem ou forcem comportamentos, aparências ou responsabilidades não compatíveis com sua faixa etária.

Art. 5º São objetivos específicos da Política:

I - promover o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, respeitando seu tempo biológico, emocional, social e cultural;

II - prevenir a exposição precoce a conteúdos, vestimentas, comportamentos e responsabilidades adultas;

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



III - garantir que espaços escolares, eventos culturais e ações de comunicação no município sejam adequados às idades;

IV - sensibilizar a sociedade para os riscos e danos da adultização infantil.

Art. 6º A Política Municipal compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - No âmbito educacional:

- a) inclusão, na rede municipal de ensino, da Semana de Conscientização sobre a Infância;**
- b) capacitação de professores e servidores da educação;**
- c) resgate e incentivo a brincadeiras, cantigas, histórias e jogos tradicionais da cultura local.**

II - No âmbito cultural e de eventos:

- a) fiscalização regulamentação eventos infantis;**
- b) criação do Selo "Infância Respeitada" para iniciativas adequadas.**

III - No âmbito da comunicação e publicidade:

- a) vedação de publicidade e campanhas que utilizem imagens de crianças em contextos sexualizados ou inadequados;**
- b) realização de campanhas públicas anuais com o lema "Ser criança é um direito".**

IV - No âmbito social:

- a) implantação de protocolo de encaminhamento via Conselho Tutelar e rede de assistência social;**
- b) criação de canal online e aplicativo municipal para denúncias.**

CAPÍTULO III

Do Observatório Municipal da Infância

Art. 7º Fica criado o Observatório Municipal da Infância, de caráter consultivo, composto por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura,

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, psicólogos e organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - monitorar indicadores relacionados à adultização infantil;

II - propor novas políticas, campanhas e parcerias;

III - elaborar relatório anual sobre a situação da infância no município.

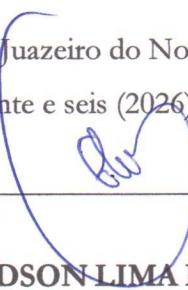
CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos para caracterização da exposição adultizada, procedimentos de fiscalização e mecanismos de execução da Política Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadores Autores: Pergentina Parente Jardim Catunda – José Barbosa dos Santos Neto

Coautores: Francisco Rafael dos Nascimento Rolim – William dos Santos Bazilio – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Francisco Benjamin de Moura – José Lucas Alves Ferreira -José Cleilson Rodrigues Vieira.





Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Vedaçāo à Exposição Adultizada**

Art. 1º Fica proibida, no Município de Juazeiro do Norte, a utilização de imagens, vídeos ou quaisquer representações de crianças e adolescentes de forma adultizada em:

I - comunicação visual de estabelecimentos comerciais, eventos e campanhas publicitárias;

II - sites, redes sociais e demais canais digitais de órgãos públicos municipais;

III - sites, redes sociais e demais canais digitais de empresas, entidades, eventos, produtores de conteúdo e influenciadores sediados no município.

§1º Considera-se exposição adultizada aquela que apresente adolescente: a criança ou adolescente:

I - com vestimentas, acessórios ou maquiagens que remetam à sensualização ou conotação sexual;

II - em poses, expressões ou comportamentos de cunho sensual ou incompatíveis com a sua faixa etária;

III - em contextos que estimulem ou sugiram precocidade sexual ou comportamentos próprios da vida adulta.

§2º A vedação prevista neste artigo se aplica independentemente de finalidade lucrativa.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência encaminhada ao responsável legal pelo órgão, empresa, entidade ou perfil digital;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - em caso de pessoa jurídica, a multa será aplicada ao responsável legal, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

§1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar apoio do Conselho Tutelar e do CMDCA.

CAPÍTULO II **Da Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil**

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra práticas, estímulos e contextos que acelerem ou forcem comportamentos, aparências ou responsabilidades não compatíveis com sua faixa etária.

Art. 5º São objetivos específicos da Política:

I - promover o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, respeitando seu tempo biológico, emocional, social e cultural;

II - prevenir a exposição precoce a conteúdos, vestimentas, comportamentos e responsabilidades adultas;

III - garantir que espaços escolares, eventos culturais e ações de comunicação no município sejam adequados às idades;

IV - sensibilizar a sociedade para os riscos e danos da adultização infantil.

Art. 6º A Política Municipal compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - No âmbito educacional:

- a) inclusão, na rede municipal de ensino, da Semana de Conscientização sobre a Infância;
- b) capacitação de professores e servidores da educação;
- c) resgate e incentivo a brincadeiras, cantigas, histórias e jogos tradicionais da cultura local.

II - No âmbito cultural e de eventos:

- a) fiscalização regulamentação eventos infantis;
- b) criação do Selo "Infância Respeitada" para iniciativas adequadas.

III - No âmbito da comunicação e publicidade:

- a) vedação de publicidade e campanhas que utilizem imagens de crianças em contextos sexualizados ou inadequados;
- b) realização de campanhas públicas anuais com o lema "Ser criança é um direito".

IV - No âmbito social:

- a) implantação de protocolo de encaminhamento via Conselho Tutelar e rede de assistência social;
- b) criação de canal online e aplicativo municipal para denúncias.

CAPÍTULO III Do Observatório Municipal da Infância

Art. 7º Fica criado o Observatório Municipal da Infância, de caráter consultivo, composto por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, psicólogos e organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I - monitorar indicadores relacionados à adultização infantil;
- II - propor novas políticas, campanhas e parcerias;
- III - elaborar relatório anual sobre a situação da infância no município.



CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos para caracterização da exposição adultizada, procedimentos de fiscalização e mecanismos de execução da Política Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901773
51

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadores Autores: Pergentina Parente Jardim Catunda – José Barbosa dos Santos Neto

Coautores: Francisco Rafael dos Nascimento Rolim – William dos Santos Bazilio – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Francisco Benjamin de Moura – José Lucas Alves Ferreira -José Cleilson Rodrigues Vieira.